



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA	31 / 08 / 2015
INSTRUÇÃO NORMATIVA	Nº 40 / 2015

EMENTA: Altera o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 33, de 01/09/2014, que dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 49, da Instrução Normativa nº 33, de 01 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO, a necessidade da adequação das despesas às restrições financeiras, determinadas pelo Governo Federal, conforme estabelecido no Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 33, de 01 de setembro de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O horário de funcionamento do INPI é de 07:00h (sete horas) às 19:00h (dezenove horas), de segunda à sexta-feira”.

Art. 2º O servidor autorizado a trabalhar no horário diferenciado, cuja jornada diária de trabalho não esteja compreendida no horário estabelecido por esta Instrução Normativa, deverá comparecer à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, no prazo de 4 (quatro) dias, para promover a adequação ao novo horário de funcionamento deste Instituto.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de setembro de 2015 e sua publicação se dará no Boletim de Pessoal, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ OTAVIO PIMENTEL
Presidente